



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
--------------------	---

autor DEPUTADO MAURO LOPES	Nº do prontuário 252
-------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Modifique-se a redação do parágrafo 1º do Art. 4º da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal intervenientes em operações de transporte deverão unificar no DT-e os documentos e as demais obrigações administrativas de sua competência relacionadas às operações de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º O DT-e contemplará dados e informações relativas à operação de transporte e previstas em lei, excluídas informações protegidas por sigilo fiscal, bancário e comercial.

JUSTIFICAÇÃO

Estão fora do escopo do DT-e os aspectos fiscais da operação, os negócios ou a situação fiscal do sujeito passivo ou contribuinte. Interessa ao DT-e a perfeita e completa identificação da operação de transporte e não da obrigação tributária ou da situação econômica do contribuinte.

Conjuminando o art. 145 da CF com o art. 198 do CTN, tem-se que o sigilo das informações se justifica no âmbito fazendário ou tributário, de fato, tais informações ao alcance de terceiros e de forma desarrazoada, ou seja, de outros que não sejam o próprio contribuinte e a Administração Tributária ou fora das hipóteses previstas no

art. 198, §1º, e no art. 199, CTN, têm o potencial de ferir o direito à privacidade do primeiro, podendo trazer-lhe dano e prejuízo os mais variados.

PARLAMENTAR

Deputado MAURO LOPES
MDB/MG

CD/2/1575.13945-00